
REGULAMENTO DO

**ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO
MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 20.905.778/0001-57

Datado de
17 de abril de 2026.

**REGULAMENTO DO
ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO
MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1 O **ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Parágrafo 1º Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, ou seja, as Cotas de Classe Única, poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 3 O público alvo do Fundo são Investidores Profissionais, conforme definidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único O Fundo será levado a registro na CVM, nos termos da RCVM 175.

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XV e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 5 O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com

sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

Parágrafo 3º A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 6 A Administradora, por meio de envio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o

evento à CVM.

Artigo 7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 8 Os serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros do Fundo serão realizados pela **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, nº 603, 4º andar, sala 403, Belvedere, CEP 30320-570, inscrita no CNPJ sob o número 16.925.467/0001-82 ("Gestora"), contratada nos termos da RCMV 175.

Parágrafo 1º Será devida à Gestora, a título de remuneração pela atividade de gestão do Fundo e outras definidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora ("Taxa de Gestão").

Parágrafo 2º Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Análise Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

- (d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) Desde que solicitado pelo Cotista, enviar, com periodicidade mensal, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, o Relatório de Monitoramento do Fundo, conforme o Anexo V deste Regulamento; e
- (g) Desde que solicitado pelo Cotista, enviar, com periodicidade diária, a carteira de fechamento do fundo disponibilizada pela Administradora e o Custodiante, contendo o Patrimônio Líquido do Fundo, o valor unitário e o Patrimônio Líquido das Cotas Seniores, o valor unitário e o Patrimônio Líquido das Cotas Mezanino e o valor e o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo 3º É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos termos da RCV 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- (d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo 4º No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo 5º Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 9 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

Artigo 10 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Artigo 11 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, dentre outras informações deve evidenciar: (i) que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente; (ii) que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; (iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Parágrafo Único Os demonstrativos referidos no Artigo 11 acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 12 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados em diversos segmentos da economia, podendo ser oriundos de operações realizadas no segmento industrial, comercial, financeiro ou de prestação de serviços. Os Direitos de Crédito serão individualmente representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures, recebíveis de cartão de crédito, notas promissórias comerciais ou todo e qualquer outro título representativo de crédito ("Títulos de Crédito"), por contratos de compra e venda, locação, e/ou prestação de serviços decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos Devedores ("Direitos de Crédito").

Parágrafo 2º O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas no momento de sua cessão ao Fundo, incluindo mas não se limitando, a créditos oriundos de contratos de parceria agrícola cujos Direitos de Crédito tenham seu valor indexado ao valor de um determinado produto do agronegócio a ser definido posteriormente à cessão do Direito Creditório ao Fundo, bem como Direitos de Crédito originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ainda que o plano de recuperação judicial não tenha sido homologado e desde que não contem com coobrigação do Cedente.

Parágrafo 3º O Fundo poderá adquirir: (i) Direitos de Crédito relativos a transações comerciais de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, bem como dos títulos representativos de referidas transações comerciais, aos quais se refere a RCVM 175 ("Direitos de Crédito a Performar") e/ou (ii) Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo Cedente ("Performance" e "Direitos de Crédito Performados"). Caso adquira Direitos de Crédito a Performar, o Fundo não estará obrigado a contratar seguro de qualquer espécie para tais créditos.

Parágrafo 4º Os Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo cuja realização da Performance seja confirmada pelos respectivos Devedores serão considerados Direitos de Crédito Performados pós-aquisição ("Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição"). Para efeitos deste Regulamento, os Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição equiparam-se aos Direitos de Crédito Performados, aplicando-se a eles os mesmos limites e disposições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º A somatória do total de Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo pode representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do

Fundo;

Parágrafo 6º Em relação as operações de Direitos de Crédito à Performar, serão observadas as mesmas regras aplicáveis aos devedores e coobrigados também em relação aos cedentes dos Direitos de Crédito uma vez que não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Parágrafo 7º Não será admitida a renegociação e/ou refinanciamento dos Direitos de Crédito após adquiridos, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento deles, a serem conduzidas pela Gestora nos termos da Política de Cobrança do Fundo, estabelecida no Anexo III deste Regulamento. A renegociação ou refinanciamento poderá contar com a participação do Cedente caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com coobrigação deste e/ou sempre que ele concordar em auxiliar a Consultora no processo de negociação do refinanciamento, caso esta entenda que tal auxílio possa ser benéfico ao andamento da negociação. Poderá ser exigido do Cedente pelo Fundo, conforme o caso: (A) o pagamento do Direito de Crédito em questão; (B) a recompra do Direito de Crédito em questão; e/ou (C) o cumprimento dos termos da eventual renegociação ou refinanciamento. Na hipótese de refinanciamento por meio de recompra do Direito de Crédito pelo Cedente, o pagamento do preço de recompra do Direito de Crédito em questão deverá ser considerado como obrigação exclusiva do Cedente e de seus eventuais garantidores, ficando os Devedores desobrigados e desvinculados do Direito de Crédito em questão. Observadas as hipóteses de recompra, os Direitos de Crédito não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. Para efeitos de escrituração e contabilização da provisão para devedores duvidosos estabelecida no Artigo 53 deste Regulamento, na hipótese de eventual renegociação e/ou refinanciamento de Direitos de Crédito nos termos acima mencionados, o Custodiante deverá considerar as datas de vencimento e condições originais dos Direitos de Crédito quando de sua aquisição pelo Fundo.

Parágrafo 8º Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo 6º acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão, devendo referido desconto corresponder, no máximo, à diferença entre (a) o valor de face do Direito de Crédito em questão em sua data de vencimento e (b) o valor presente do Direito de Crédito em questão. A Gestora será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito de Crédito e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que

eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo, estando a baixa dos respectivos Direitos de Crédito condicionada ao envio de instruções específicas pela Gestora.

Parágrafo 9º Sem prejuízo do estabelecido nos Parágrafos 6º e 7º acima, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos: (i) à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos de Crédito que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos de Crédito quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito de Crédito que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a Empresa de Análise Especializada será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

Parágrafo 10º O Fundo poderá a qualquer tempo ceder a terceiros os Direitos de Crédito por ele adquiridos, aplicando desconto em relação ao valor de face, observado que:

- (a) em se tratando de cessão de Direitos de Crédito cujo Devedor esteja adimplente com o Fundo a taxa máxima de desconto aplicável na venda dos Direitos de Crédito será a taxa aplicada quando da aquisição dos Direitos de Crédito em questão; e
- (b) em se tratando de Direitos de Crédito vencidos, ou devidos por Devedor: (i) que esteja inadimplente com o Fundo em outros Direitos de Crédito, ou (ii) que, de acordo com informações obtidas pela Gestora, esteja em inadimplemento relevante em relação a outros credores, caberá à Gestora estabelecer livremente a taxa de desconto a ser aplicada, com base nos parâmetros praticados pelo mercado para Direitos de Crédito com nível de risco similar.

Artigo 13 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis, observado que não existirá limite de concentração por Cedentes e por Devedores.

Artigo 14 O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento. O Fundo poderá, conforme o

caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- (c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto Cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente à Reserva de Resgate deve ser alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea e deverá ser aplicada em ativos que contem com liquidez diária ou data de resgate de 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à Data de Resgate à qual se refira a reserva. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não se refira à Reserva de Resgate deverá ser alocada nos ativos estabelecidos nesta alínea deverá ser aplicada em ativos que contem: (i) com liquidez diária, no mínimo a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data de sua aquisição ou investimento pelo Fundo, ou (ii) com a possibilidade de serem negociados no mercado secundário, observado que, nesse caso, referidos ativos possam ser resgatados em até 30 (trinta) dias contados de sua aquisição pelo Fundo.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 2º O Fundo não poderá realizar aplicações em direitos creditórios originados ou cedidos direta ou indiretamente: (i) pela instituição Administradora; (ii) Gestora; (iii) Custodiante; (iv) Empresa de Análise Especializada; e (v) Empresa de Cobrança, bem como de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo 3º O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue como sua contraparte exclusivamente para realização de operações compromissadas e aquisição dos Valores Mobiliários definidos neste Artigo como elegíveis para a carteira do Fundo.

Parágrafo 4º A realização de operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, está limitada a operações realizadas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 5º É permitida a aplicação de recursos em ativos de emissão ou que envolva, a coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Cobrança e da Empresa de Análise Especializada e suas respectivas partes relacionadas.

Parágrafo 6º A aplicação de recursos prevista no parágrafo 5º acima deverá ser realizada com o compromisso da parte beneficiária aplicar tais recursos predominantemente: (i) em títulos públicos federais; (ii) fundos que contenham predominantemente títulos públicos federais; e/ou (iii) instituições financeiras de grande porte e reconhecidas no mercado.

Artigo 15 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 16 A Administradora, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Artigo 17 Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade. As Cedentes poderão ser responsáveis pelo pagamento dos valores dos Direitos de Crédito, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos de Crédito, se previsto no respectivo Contrato de Cessão e formalização Termo de Cessão.

Artigo 18 Os Direitos de Crédito e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em Cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 19 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

Artigo 20 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas

contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Análise Especializada, da Empresa de Cobrança, de suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 21 Abaixo seguem os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

- (a) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos de Crédito, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos

Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelas respectivos Cedentes e eventuais garantidores.

- (b) Risco de Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.
- (c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Consultora Especializada, nem a Empresa de Cobrança, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo 2º Riscos de Crédito:

- (a) Risco de Crédito Relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes

(coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá exigir dos Devedores Solidários, como garantia ao pagamento dos Direitos de Crédito, aval nos respectivos Títulos de Crédito cedidos ao Fundo, que incluirão o valor do principal, dos encargos e dos juros incidentes sobre tal título de crédito, bem como das despesas incorridas pelo Fundo para sua cobrança, conforme necessária. Ainda que referida garantia seja devidamente constituída, o Fundo poderá incorrer em custos com os procedimentos necessários à sua execução, os quais serão suportados até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo.

- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (c) Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, da Empresa de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e a Empresa de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Parágrafo 3º Riscos de Liquidez:

- (a) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem

ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

- (b) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.
- (c) Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (d) As Cotas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento das Razões de Garantia e dos Índices de Subordinação Para Efeitos de Resgate. Os titulares das Cotas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os

resgates das Cotas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção das Razões de Garantia, dos Índices de Subordinação e da existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Cobrança e a Empresa de Análise Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (e) As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino e ao Atendimento das Razões de Garantia e dos Índices de Subordinação Para Efeitos de Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Mezanino estão condicionadas ainda à manutenção das Razões de Garantia e dos Índices de Subordinação, conforme estabelecido no Artigo 58, e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada, a Empresa de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Cobrança e a Empresa de Análise Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Parágrafo 4º Riscos Operacionais:

- (a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Empresa de Análise Especializada e/ou pela Empresa de Cobrança e/ou pela Gestora, conforme o caso, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (b) Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda e a Gestora pela verificação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos

Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência da Administradora, aceitou a contratação de empresa especializada na guarda de documentos, a qual realizará a guarda física e eletrônica dos Documentos Comprobatórios, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico. A empresa especializada na guarda de documentos contratada para os serviços acima descritos não é parte relacionada aos Cedentes, a Empresa de Análise Especializada e/ou a Gestora. A Gestora possui regras e procedimentos que permitem o controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios e nos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para verificar a sua regularidade, observados os parâmetros indicados na alínea “j” do Artigo 65 deste Regulamento. Uma vez que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito aos quais se referem.

- (c) Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente nas Contas de Recebimento, cujo saldo será monitorado diariamente pela Empresa de Análise Especializada.

Os valores depositados nas Contas de Recebimento serão transferidos para a Conta do Fundo pelos Agentes de Recebimento, mediante instruções do Custodiante, em até 01 (um) dia útil do seu recebimento. Apesar de o Fundo contar com a obrigação dos Agentes de Recebimento de realizarem as transferências dos recursos depositados nas Contas de Recebimento para a Conta do Fundo e com o monitoramento do Custodiante, caso haja inadimplemento dos Agentes de Recebimento no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelos Agentes de Recebimento de suas obrigações acima destacadas.

A conciliação dos valores depositados pelos Devedores nas Contas de Recebimento e a transferência dos recursos de titularidade do Fundo para a Conta do Fundo serão realizadas pelos Agentes de Recebimento sob o monitoramento e instruções do Custodiante. Caso os Devedores ou o Custodiante prestem informações incorretas ou imprecisas aos Agentes de Recebimento, poderá haver uma conciliação e transferência incorretas de valores à Conta do Fundo, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Ademais, em caso de alteração das Contas de Recebimento ou da Conta do Fundo, ou de substituição dos Agentes de Recebimento ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos de Crédito para a nova conta competente indicada pelo Fundo. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob controle do Fundo, ou de terceiros contratados como Agentes de Recebimento ou Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los ao Fundo. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

- (d) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Empresa de Análise Especializada, Empresa de Cobrança, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

- (a) Risco de Descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo V deste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito Elegíveis para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade

estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo V deste Regulamento.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Títulos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Observados os procedimentos previstos nos Capítulos XIV e XVI deste Regulamento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, bem como pelo resgate das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou cobrar valores eventualmente devidos pelos Devedores em relação aos Direitos de Crédito inadimplidos.

(b) Quanto ao risco dos Cedentes, destacam-se:

Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. O Fundo, por sua vez, poderá adquirir direitos creditórios, observada a vedação de que trata nos termos da RCM 175, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelos Cedentes.

A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas entre os Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita no Capítulo V deste Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre os Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao Fundo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, será dada causa aos procedimentos do Capítulo XV deste Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são formalizados sob a forma dos Títulos de Crédito, com base nas operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores. Esses Títulos de Crédito representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelos Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assim a sua aquisição pelo Fundo.

O risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação dos Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação dos Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

- (c) Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes e/ou as Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) a existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega

futura, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade de o Cedente cumprir com as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de suas Devedores.

- (d) Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.
- (e) Risco de Não Performance dos Direitos de Crédito (à performar): O Fundo poderá ter concentração de até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos nos termos da RCVM 175, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.
- (f) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (g) Risco Decorrente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e do Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça

caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

- (h) Risco de Concentração. O total de coobrigação e de cessão de créditos de qualquer originador ou Cedente será previsto no respectivo Contrato de Cessão. A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Devedores e Cedentes de Direitos de Crédito aumenta a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos referidos Devedores e Cedentes e pode implicar em restrições à negociação das Cotas do Fundo e redução de sua liquidez.
- (i) Ausência de Classificação de Risco das Cotas. As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação das Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez das Cotas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas.

- (j) Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para integralização de Cotas para os titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja à Cotas de determinada subclasse de Cotas.
- (k) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (l) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Artigo 55 deste Regulamento.
- (m) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (n) Movimentação dos Valores relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de

Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Apesar do Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

- (o) Risco de não Originação de Direitos de Crédito. A Gestora é a responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Gestora. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Gestora, caso exista qualquer dificuldade da Gestora em desenvolver sua atividade de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.
- (p) Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos de Crédito. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (q) Risco de Execução de Direitos de Crédito Emitidos em Caracteres de Computador. O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da

jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

- (r) Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.
- (s) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos de Crédito e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO VII – DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 22 Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, declaração de condições comerciais, confissões de dívida, títulos executivos extrajudiciais e/ou títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (“Documentos Comprobatórios”).

Parágrafo 2º O Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para a guarda física e eletrônica dos originais dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 3º A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora, que é a única responsável pela análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo (na forma do Parágrafo 2º do Artigo 24 a seguir), e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Os Cedentes deverão observar a política de concessão de créditos estabelecida no Anexo II do presente Regulamento, na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo. Tendo em vista a impossibilidade da Gestora certificar a aplicação da referida política pelos Cedentes na concessão de créditos que venham a ser, de tempos em tempos, por eles oferecidos ao Fundo, a Empresa de Análise Especializada deverá aplicá-la em relação a cada Devedor, previamente à aquisição dos Direitos de Crédito.

Parágrafo 5º O Fundo irá adquirir dos Cedentes, na Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Capítulo, mediante a celebração de Contrato de Cessão e formalização do Termo de Cessão.

Artigo 21 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que, na data de aquisição e pagamento (“Data de Aquisição”), tenham sido previamente analisados e aprovados pela Gestora e atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos a seguir.

Parágrafo 1º Os critérios de elegibilidade para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a serem verificados pela Gestora na data de aquisição, são (“Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Cedentes dos Direitos de Crédito devem ser empresas com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios diretos ou indiretos pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior) ou pessoas físicas;

- (b) os Direitos de Crédito tenham sido objeto de análise e seleção pela Gestora, que deverá revisar os procedimentos descritos na Política de Análise e Aprovação de Direitos de Crédito estabelecida no Anexo II deste Regulamento;
- (c) os Direitos de Crédito devem ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial, financeiro, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes e as operações contratadas entre estes e seus respectivos Devedores, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 13;
- (d) os Direitos de Crédito sejam representados por Documentos Comprobatórios aplicáveis à natureza do negócio do qual foram originados, os quais deverão ter sido recebidos pelo Custodiante;
- (e) terem sido formalizados os correspondentes Termos de Cessão e registrados os respectivos Contrato de Cessão, prevendo a responsabilidade dos Cedentes pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos de Crédito; e
- (f) os Devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, na Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 2º A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade da Gestora previamente à aquisição do Direito de Crédito em questão.

Parágrafo 4º Na hipótese do Direito de Crédito perder qualquer um dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Gestora, não haverá direito de regresso contra o Custodiante ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo 5º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, na Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 6º Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam os próprios Cedentes dos Direitos de Crédito

(de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos os Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultora ou Custodiante.

Parágrafo 7º A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo III a este Regulamento.

Artigo 22 As condições para a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a serem verificados pela Gestora são ("Condições de Cessão"):

- (i) o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e de seus respectivos grupos econômicos, no limite de 40% (quarenta por cento) de seu Patrimônio Líquido; e
- (ii) Em caso de excesso de liquidez o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito na forma dos parágrafos 5º e 6º do Artigo 14 do Regulamento, sem a observância dos limites previstos nos itens "i".

Parágrafo 1º Caso seja realizado o pagamento do resgate em prazo menor do que 30 (trinta) dias conforme previsto no Artigo 41 e, em razão disso, ocorra o desenquadramento dos limites previstos no item "i" do Artigo 22, caberá a Gestora realizar o reenquadramento do limite no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias sem que ocorra Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 23 Pela administração, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo, bem como pelos serviços de gestão e análise especializada, a Administradora e/ou os prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, receberão a taxa de administração, que será calculada e provisionada todo dia útil, conforme as disposições abaixo:

- (a) A título de taxa de administração do Fundo, remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Taxa de Administração");

- (b) A título de taxa custódia, escrituração e controladoria, remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Taxa de Custódia");
- (c) A título de taxa de gestão, a remuneração equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado um valor mínimo mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que será corrigido pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Taxa de Gestão");
- (d) A título de taxa de análise especializada, a remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor de face dos Direitos de Crédito analisados pela Empresa de Análise Especializada no mês em referência; e

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Parágrafo 2º Será devida taxa de saída na forma e condições previstas no parágrafo 3º do Artigo 41 abaixo.

Parágrafo 3º Não serão cobradas dos Cotistas taxa de performance ou taxa de ingresso.

Parágrafo 4º A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 5º Os valores acima não incluem as despesas previstas no Artigo 27 a serem debitadas do Fundo pela Administradora como encargos.

Artigo 24 A distribuição das Cotas será realizada pela Administradora ou, conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pela Administradora, em nome do Fundo.

Parágrafo 1º No caso das Cotas Seniores do Fundo a distribuição será realizadas

pela BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 26º andar, conjunto 261, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17 (“BR Partners”)

Parágrafo 1º Em contraprestação aos serviços prestados será devida à Br Partners, pelo Fundo, a Taxa Máxima de Distribuição da Classe única correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por centos) do valor total integralizado em Cotas Seniores.

Artigo 25 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

Artigo 26 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO IX – COTAS

Artigo 27 As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio e poderão ser resgatas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Artigo 28 As Cotas serão divididas em Subclasses: de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 29 O Fundo poderá emitir uma ou mais emissões de Cotas Seniores, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum evento de avaliação esteja em vigor.

Parágrafo 1º As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior e às Cotas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate (“Cotas Seniores de Fechamento”), observados os critérios definidos no Artigo 38 deste Regulamento;

- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) remuneração de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e
- (e) Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo 2º O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

Parágrafo 3º Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, fica à critério da Administradora nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, desde que observada os Índices de Subordinação, e mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 30 O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas subordinadas mezanino ("Cotas Mezanino"), observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor.

Artigo 31 As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às subclasses de Cotas Mezanino que tenham sido emitidas anteriormente e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para fins de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino que tenham sido emitidas anteriormente, nos termos da RCVN 175 e nos termos deste Regulamento, devendo ser observados os Índices de Subordinação, considerando o resgate em tela;
- (c) Valor Unitário de Emissão a ser fixado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- (d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate (“Cotas Mezanino de Fechamento”), observados os critérios definidos no *caput* do Artigo 39 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 1º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo à qualquer série de Cotas Mezanino.

Parágrafo 2º As novas subclasses de Cotas Mezanino eventualmente emitidas se subordinarão às subclasses de Cotas Mezanino emitidas anteriormente para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 32 O Fundo poderá emitir Cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Junior”), a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Junior, desde que observados os Índices de Subordinação.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas Junior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate observado o disposto neste Regulamento;
- (b) poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, nos termos da RCV 175 e nos termos deste Regulamento, devendo ser observados os Índices de Subordinação, considerando o resgate em tela, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª emissão de Cotas Subordinadas Junior, sendo que as Cotas Subordinadas Junior emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea “d” abaixo;
- (d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate (“Cotas Subordinadas Junior de Fechamento”), observados os critérios definidos no Artigo 40 deste Regulamento; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas Junior, fica à critério da Administradora a nova distribuição de Cotas Subordinadas Junior, em número indeterminado, e mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 33 As Cotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares e não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 34 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 35 As Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 38 a 40 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 36 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Profissionais poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 33 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o

Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 37 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 38 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior ("Cotização D-1 Cotas Seniores") acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária definida no Artigo 29.

Parágrafo 1º O critério de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse de Cotas.

Parágrafo 2º Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 39 A partir da 1ª Data de Integralização de cada subclasse de Cotas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da respectiva Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior ("Cotização D-1").

Cotas Mezanino”) acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária conforme prevista em cada emissão e observado o disposto no Anexo VI.

Artigo 40 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total definido no Parágrafo 2º do Artigo 38 pela quantidade de Cotas Subordinadas Junior (“Cotização D-1 Cotas Subordinadas Junior”).

CAPÍTULO XI – RESGATE DAS COTAS

Artigo 41 Os titulares de Cotas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores, a qualquer tempo, por escrito, sendo que cada resgate será em ordem cronológica de solicitação em 30 (trinta) dias após a solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

Parágrafo 1º Os titulares de Cotas Subordinadas poderão requerer o resgate de suas Cotas Subordinadas, a qualquer tempo, por escrito, sendo que cada resgate será em ordem cronológica de solicitação em 30 (trinta) dias após a solicitação escrita à Administradora, conforme previstos a seguir, nos termos deste Regulamento e da RCM 175.

Parágrafo 2º Caso haja disponibilidade de recursos no caixa do Fundo e os Índices de Subordinação estabelecidos no presente Regulamento estejam cumpridos, os pagamentos previstos no *caput* e no parágrafo 1º acima poderão ser realizados antes do prazo de 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo 3º O resgate das Cotas poderá ser cancelado ou adiado, conforme solicitação do Cotista, desde que a referida solicitação seja recebida pela Administradora no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o resgate do Cotista previsto no Artigo 42 acima.

Parágrafo 4º No caso de, na data do pagamento do resgate, houver menos de 90 (noventa) dias da integralização de Cotas, o rendimento das Cotas a serem resgatadas sofrerá uma redução de 20% (vinte por cento), referente à taxa de saída, sendo este valor revertido em resultado para o Fundo.

Parágrafo 5º Caberá à Gestora informar o montante total a ser pago pelo Fundo aos Cotistas. A Administradora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação acima mencionada, enviar carta a todos os Cotistas e ao Custodiante do Fundo informando-os sobre a realização do Resgate em

questão.

Artigo 42 Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 43 O Custodiante, conforme orientação da Gestora, deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento de Resgate de Cotas (“Reserva de Resgate”), a ser composta com as disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 10 (dez) dias corridos anteriores a cada Data de Resgate, o saldo da Reserva de Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago por ocasião do Resgate em questão; e
- (b) até 5 (cinco) dias corridos anteriores a cada Data de Resgate, o saldo da Reserva de Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago por ocasião do Resgate em questão.

Artigo 44 Uma vez realizado o pagamento do Resgate em razão da qual a Reserva de Resgate foi constituída, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá instruir o Custodiante a cessar o processo de constituição de Reserva de Resgate até que se faça necessária a constituição desta para pagamento de novo Resgate.

Parágrafo 1º A data de início da constituição da Reserva de Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função: (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de resgate em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Resgate nos prazos acima estabelecidos.

Parágrafo 2º Os valores integrantes da Reserva de Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 3º Os valores relativos a Antecipações de Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Resgate.

CAPÍTULO XII – PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 45 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 62 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes: (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em cada Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 38 e 39 deste Regulamento; e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Junior, na hipótese prevista no Artigo 60 deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nos montantes apurados conforme o Artigo 40 deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Administradora, nas respectivas Datas de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 56 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XIII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 46 A distribuição das Cotas independará de prévio registro na CVM, desde que: (i) o prazo de carência para resgate de Cotas seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias; ou (ii) o prazo para pagamento do valor de resgate das Cotas seja inferior ao prazo referido no inciso “i” deste artigo.

Parágrafo Único Uma vez que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto as Cotas não poderão ser registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

CAPÍTULO XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 47 O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da

carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

Artigo 48 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

Artigo 49 A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

Artigo 50 Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

Artigo 51 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Artigo 52 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Parágrafo 1º Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Parágrafo 2º Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 53 São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”)

quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto deste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- (c) cessação pela Empresa de Análise Especializada e ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada;
- (d) cessação pela Empresa de Cobrança e ou pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Cobrança;
- (e) inobservância, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; e
- (f) caso as os Índices de Subordinação não sejam atendidos, observados os prazos estabelecidos para o seu reenquadramento, nos termos deste Regulamento.

Artigo 54 O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação. A Assembleia Geral poderá deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um evento de liquidação ("Evento de Liquidação"), estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de realização de Assembleia Geral na qual os Cotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes, o resgate das Cotas Seniores por eles detidas, quando manifestada na própria Assembleia Geral, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas. Em observância a RCV 175, o Fundo está vedado de realizar o resgate de Cotas detidas por Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente e posteriormente, todas as Cotas Mezanino, ao mesmo tempo, conforme condições estabelecidas neste Regulamento e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII deste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores e, posteriormente das Cotas Mezanino, em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo 5º No caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, havendo Cotistas dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Cotas que serão integralmente resgatadas conforme os procedimentos do Artigo 41 deste Regulamento.

Artigo 55 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Artigo 53 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII deste Regulamento. Os procedimentos

descritos no Artigo 55 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e, das Cotas Mezanino, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Junior.

Parágrafo Único Os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar a não liquidação do Fundo, caso o Patrimônio Líquido permita, observado o *caput* acima.

Artigo 56 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 55 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores, será constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XVI – ENQUADRAMENTO AOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 57 O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio das Cotas Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 105% (Cento e Cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 5% (Cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Artigo 58 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200% (Duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 59 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

Artigo 60 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

Artigo 61 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Artigo 62 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 63 Diariamente, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;
- (d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- (e) devolução aos titulares das Cotas Mezanino dos valores aportados ao Fundo, nos termos previstos neste Regulamento, por meio do resgate da subclasse de Cotas específica;
- (f) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do

Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

- (g) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO XVIII – POLÍTICA DE COBRANÇA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 64 Observados os termos e as condições da legislação aplicável, os Devedores efetivarão o pagamento da totalidade dos valores decorrentes dos Direitos de Crédito, cujos respectivos Direitos de Crédito sejam de titularidade do Fundo, por meio de: (i) pagamento de boleto bancário emitido pela Empresa de Cobrança em nome do Fundo, sendo os recursos relativos a tal pagamento ser automaticamente depositado em Conta De Recebimento de titularidade do Fundo; ou (ii) depósito bancário ou Transferência Eletrônica Disponível - TED para uma das Contas de Recebimento, na forma do Contrato de Cessão e dos Contratos de Agente de Recebimento, conforme informado pela Empresa de Cobrança aos Devedores.

Parágrafo 1º Observado o disposto neste Artigo e nos Contratos de Agente de Recebimento, os Agentes de Recebimento deverão proceder à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento sob monitoramento e de acordo com instruções da Empresa de Cobrança, de forma a identificar quais Direitos de Crédito foram liquidados. Os Agentes de Recebimento deverão transferir para a Conta do Fundo, em até 01 (um) Dia Útil do seu recebimento, os valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo depositados nas respectivas Contas de Recebimento, observado o disposto nos Contratos de Agente de Recebimento.

Parágrafo 2º Além das disposições deste Artigo, a Empresa de Cobrança será responsável, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança descrita no Anexo III deste Regulamento, pela implementação dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito, cujos Devedores estejam inadimplentes, na qualidade de mandatárias do Fundo e prestadora de serviços especialmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo 3º Não obstante o disposto no Parágrafo 1º acima, a Empresa de Cobrança não será responsável pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança descrita no Anexo III nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos de Crédito dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.

Artigo 65 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, não estando a Administradora, a Empresa de Cobrança ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Empresa de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no Artigo 64.

Parágrafo Único A contratação de serviços profissionais para a realização das medidas listadas no *caput* deste Artigo deverá ser previamente aprovada pela Empresa de Cobrança.

Artigo 66 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Empresa de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 2º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea “f” do Artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 67 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas obrigações previstas na RCV 175.

Parágrafo 1º O Anexo III a este Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pelo Fundo, e deverá ser aditado sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da Administradora e da Empresa de Cobrança.

Parágrafo 2º O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios ou contratará um Prestador de Serviço habilitado para guarda de documentos, observado o previsto nos termos da RCV 175.

Parágrafo 3º. A Gestora ou terceiro por ela contratado realizará trimestralmente a verificação do lastro dos Direitos de do Artigo 65 deste Regulamento, por amostragem, na forma do Anexo IV a este Regulamento.

Parágrafo 4º O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação dos Documentos Comprobatórios (conforme aplicável), de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo Contrato de Guarda de Documentos. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta no Prospecto e no website do Administrador (www.qitech.com.br).

Artigo 67 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:

- (a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;
- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Artigo 68 O Fundo contratou a **Global Finanças E Serviços Ltda. – EPP**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, nº 603, sala 404, Belvedere, CEP 30320-570, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.945/0001-37 (“Empresa de Análise Especializada”).

Parágrafo 1º A Empresa de Análise Especializada será responsável por todos os serviços relativos à: (i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora; (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos de Crédito com os respectivos Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos de Crédito; e (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados à Gestora e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará à Empresa de Análise Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Artigo 67.

Artigo 69 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Gestora e tenha seus Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 70 O Fundo contratou a: (i) **A4 Cobranças e Serviços EIRELI**, sociedade com sede

na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, n.º 603, sala 401, inscrita no CNPJ sob o nº 20.164.375/0001-02 (“Empresa de Cobrança”).

Parágrafo 1º A Empresa de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo descrita no Anexo III e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará à Empresa de Cobrança, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

Parágrafo 3º Será devido à Empresa de Cobrança, a título de remuneração por sua atividade definida neste Regulamento, uma Taxa de Cobrança, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora, a Empresa de Análise Especializada e a Empresa de Cobrança (“Remuneração da Empresa de Cobrança”).

CAPÍTULO XXI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 71 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XV deste Regulamento;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento e dos demais Documentos da Operação, observado o disposto na hipótese da alínea “c” do Parágrafo Único do Artigo 11 deste Regulamento; e

- (f) aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Empresa de Análise Especializada, da Empresa de Cobrança e da Empresa de Auditoria Independente, mediante a alteração deste Regulamento na forma da alínea “e” acima, quando necessário.

Parágrafo Único As matérias indicadas nas alíneas “b”, “c”, e “d” deste Artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 72 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Artigo 73 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico a todos os Cotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá ao Cotista presente que

for titular do maior número de Cotas, o qual poderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente, da Empresa de Cobrança, da Empresa de Análise Especializada ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias Gerais (i) por ele convocadas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas e (ii) convocadas por Cotistas quando a Administradora for convocada.

Parágrafo 6º A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 7º A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo 8º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, deve ser considerada regular a Assembleia geral que comparecerem todos os condôminos.

Parágrafo 9º Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 74 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 75 Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares da

maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Parágrafo 2º A alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior;

- (a) as matérias previstas no Artigo 32, Parágrafo 2º deste Regulamento;
- (b) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 76 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Artigo 74, Parágrafo 2º deste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Parágrafo Único As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 dias de sua realização, mediante envio de correio eletrônico a cada cotista.

Artigo 77 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento, especialmente o disposto nos Parágrafos 7º e 8º do Artigo 72.

CAPÍTULO XXII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 78 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 79 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente.

Artigo 80 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XXIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 81 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XIV deste Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 50 e 51 deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIV – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 82 Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos relevantes, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo 2º Qualquer mudança no periódico referido no *caput* deste Artigo deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º A informação divulgada na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

- (a) mencionar a data do início de seu funcionamento;
- (b) referir-se, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- (c) abranger os últimos 3 (três) anos ou o período desde a sua constituição, se mais recente;

- (d) ser acompanhada do valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- (e) deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Parágrafo 4º Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque de que:

- (a) a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- (b) os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Artigo 83 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

- (a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 84 A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Artigo 85 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não

podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXV – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 86 As Cotas poderão ser avaliadas por agência de classificadora de risco, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO XXVI – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 88 A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 89 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

Artigo 90 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas não poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 91 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas não serão chamados a realizar aporte de recursos.

CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 93 Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 94 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do

presente Regulamento.

Artigo 95 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Acordo Operacional:</u>	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
<u>Administradora:</u>	é a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001- 40
<u>Agente de Recebimento:</u>	são (i) o Banco Bradesco S.A., banco responsável pela arrecadação dos boletos emitidos em nome do Fundo pela Empresa de Cobrança; e (ii) outras instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Base de Dados:</u>	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do deste Regulamento;
<u>B3:</u>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento Cetip UTM;
<u>Cedentes:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
<u>Classe:</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
<u>Condições de Cessão:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 deste Regulamento;

<u>Conta de Arrecadação:</u>	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Análise Especializada, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Empresa de Análise Especializada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
<u>Contas de Recebimento:</u>	(i) é a Conta de Arrecadação, bem como (ii) as contas bancárias a serem abertas e mantidas pelo Fundo junto aos Agentes de Recebimento, e (iii) as contas especiais instituídas pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account), as quais só podem ser movimentadas pelo Custodiante, na forma estabelecida nos respectivos contratos;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e o respectivo Cedente;
<u>Contrato de Cobrança:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Empresa de Cobrança e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Guarda de Documentos:</u>	é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos, e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada:</u>	é o contrato firmado pelo Fundo com a Empresa de Análise Especializada, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;
<u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente:</u>	é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresa de auditoria independente e Administradora;
<u>Cotas:</u>	são as cotas de classe única, podendo ter subclasses de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas em conjunto;

<u>Cotas Mezanino</u>	são as cotas da subclasse subordinadas mezanino, emitidas pelo Fundo em uma ou mais subclasses;
<u>Cotas Mezanino de Fechamento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 31 deste Regulamento;
<u>Cotas Seniores:</u>	são as cotas da subclasse de classe sênior, emitidas pelo Fundo em série única;
<u>Cotas Seniores de Fechamento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo 2º do Artigo 29 deste Regulamento;
<u>Cotas Subordinadas:</u>	são as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, em conjunto;
<u>Cotas Subordinadas Junior:</u>	São as Cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
<u>Cotas Subordinadas Junior de Fechamento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo 1º do Artigo 32 deste Regulamento;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>Cotização D-1 Cotas Mezanino:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 deste Regulamento;
<u>Cotização D-1 Cotas Seniores:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38 deste Regulamento;
<u>Cotização D-1 Cotas Subordinadas Júnior:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 40 deste Regulamento;
<u>Critérios de Elegibilidade:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 24 deste Regulamento;
<u>Custodiante</u>	é a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001- 40;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade, ou (ii) data de pagamento do preço de aquisição, o que por último ocorrer;

<u>Data de Emissão:</u>	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate de Cotas;
<u>Devedores:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo pelos Cedentes;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;
<u>Direitos de Crédito a Performar:</u>	são os Direitos de Crédito relativos a transações comerciais de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, aos quais se refere nos termos da RCVM 175;
<u>Direitos de Crédito Performados:</u>	são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente necessária à sua existência e exigibilidade já tenha sido cumprida pelo Cedente;
<u>Direitos de Crédito Performados Pós-Aquisição:</u>	são os Direitos de Crédito a Performar adquiridos pelo Fundo cuja realização da Performance seja confirmada pelos respectivos Devedores serão considerados Direitos de Crédito Performados pós-aquisição;
<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
<u>Disponibilidades:</u>	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
<u>Documentos Comprobatórios</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 23 deste Regulamento;

<u>Documentos da Operação:</u>	são os seguintes documentos relativos às atividades e operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada, Contrato de Cobrança e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;
<u>Encargos do Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 27 deste Regulamento;
<u>Empresa de Auditoria Independente:</u>	é a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Administradora;
<u>Empresa de Análise Especializada:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 69 deste Regulamento;
<u>Empresa de Cobrança:</u>	(i) A4 Cobranças e Serviços EIRELI , sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, n.º 603, sala 401, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.164.375/0001-02.
<u>Eventos de Avaliação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 deste Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 57 deste Regulamento;
<u>Excesso de Cobertura:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 62 deste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
<u>Gestora:</u>	GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Luiz Paulo Franco, n.º 603, 4º andar, sala 403, Belvedere, CEP 30320-570, inscrita no CNPJ sob o número 16.925.467/0001-82;
<u>Índice de Subordinação:</u>	Significa a razão entre: (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo;
<u>Índice de Subordinação Junior:</u>	Significa a razão entre: (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação;
<u>Índices de Subordinação:</u>	Significa o Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Junior em conjunto;

<u>Instituições Autorizadas:</u>	São as seguintes instituições financeiras e suas afiliadas: 1.Banco Citibank S.A; 2.Banco Santander S.A; 3.Banco do Brasil S.A; 4.Banco Bradesco S.A; 5.Banco Itaú Unibanco S.A.; 6.Banco BTG Pactual S.A; 7.Banco Safra S.A; 8.Banco Paulista S.A.; e 9 Banco Votorantim S.A.
<u>Instrução CVM 489:</u>	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
<u>Investidor Profissional:</u>	são investidores profissionais assim definidos na legislação em vigor;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e resgate das Cotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	é o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII deste Regulamento;
<u>Patrimônio Líquido Negativo:</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>Prestadores de Serviços Essenciais:</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>RCVM 160:</u>	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que revogou a Instrução CVM 400 e Instrução CVM 476 e alterações posteriores.
<u>RCVM 175:</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
<u>Risco de Capital</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

<u>Prestador de Serviço</u>	é a empresa especializada em guarda de documentos a qual, se contratada, permitirá o efetivo controle somente pelo Custodiante, da movimentação da documentação relativa aos Direitos de Crédito nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço;
<u>Plano Contábil:</u>	são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<u>Política de Cobrança:</u>	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento;
<u>Relatório de Monitoramento:</u>	significa o relatório de monitoramento, conforme modelo previsto no Anexo V deste Regulamento;
<u>Reserva de Resgate</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 deste Regulamento;
<u>Resolução CVM 30:</u>	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Subclasses:</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>Taxa DI</u>	são as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão;
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 36 do presente Regulamento;
<u>Títulos de Crédito:</u>	são duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures ou notas promissórias comerciais representativos de Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo;

<u>Valor Unitário de Emissão:</u>	é o valor unitário de emissão das Cotas, conforme aplicável;
-----------------------------------	--

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente política de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente aos seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. Política de Concessão de Crédito

3.1. Critérios para Aprovação de Crédito

3.1.1. Limites de Crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado à Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.1.2. Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores; e
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, quando pessoas físicas, etc.).

3.1.3 Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- A. Histórico dos clientes dos Cedentes;
- B. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca (i) da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados; e (ii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente;
- C. Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

- D. Consulta no Procon, conforme o caso;
- E. Informações fornecidas por fornecedores; e
- F. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

3.1.4. Critérios para Avaliação de Operações com Direitos de Crédito a Performar

Em se tratando de Direitos de Crédito a Performar, além dos demais itens acima estabelecidos deverão ser analisados o histórico do relacionamento do Cedente com os Devedores, bem como o histórico de performance e não conformidades do Cedente em relações passadas com os Devedores.

4. Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso em caso se verifique a existência de:

- a) título em atraso por mais de 60 dias;
- b) inatividade do cliente por 12 meses ou mais.

5. Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Empresa de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Empresa de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Empresa de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:
 - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
 - (ii) a seu critério, notificação aos respectivos devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
2. A critério da Empresa de Cobrança, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
 - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Empresa de Cobrança entrará em contato com tais devedores e com o Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Empresa de Cobrança, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos.
 - 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo o Gestor realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, a Gestora contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos creditórios.

Procedimento D

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de

itens da amostra.

A verificação será realizada trimestralmente.

ANEXO V – RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO FUNDO

ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 20.905.778/0001-57		
Informação	Descrição	Mês/ano
Dados Estatísticos:		
Total de Direitos Creditórios:	R\$	
Direitos Creditórios à Vencer:	R\$	
Direitos Creditórios Vencidos:	R\$	
Quantidade de Cedentes:	#	
Quantidade de Sacados:	#	
Duplicatas:	R\$	
Contratos:	R\$	
Cheques:	R\$	
Confissão de Dívida:	R\$	
CCBs Clean:	R\$	
CCBs com Garantia de Recebíveis:	R\$	
CCBs com Garantia de Imóvel:	R\$	
CCBs com Garantia Outros:	R\$	
VOP Líquido Mês:	R\$	
VOP Bruto Mês:	R\$	
Ticket Médio:	R\$	
Prazo Médio	Dias	
Taxa média da Carteira (a.m.)	%	
Características das Séries:		
Data de Início: Cota Sênior	Data	
Data de Início: Cota Mezanino	Data	
Data de Início: Cota Sub Jr.	Data	
Data de Encerramento: Cota Sênior	Data	
Data de Encerramento: Cota Mezanino	Data	
Data de Encerramento: Cota Sub Jr.	Data	
Rating: Cota Sênior	Agência e Nota	
Rating: Cota Mezanino	Agência e Nota	
Rating: Cota Sub Jr.	Agência e Nota	
Benchmark: Cota Sênior	Rentabilidade	
Benchmark: Cota Mezanino	Rentabilidade	
Benchmark: Cota Sub Jr.	Rentabilidade	
Nº de Cotas: Cota Sênior	#	
Nº de Cotas: Cota Mezanino	#	
Nº de Cotas: Cota Sub Jr.	#	
Patrimônio Líquido: Cota Sênior	R\$	
Patrimônio Líquido: Cota Mezanino	R\$	
Patrimônio Líquido: Cota Sub Jr.	R\$	
Patrimônio Líquido Total	R\$	
% sobre o PL Total: Cota Sênior	%	
% sobre o PL Total: Cota Mezanino	%	
% sobre o PL Total: Cota Sub Jr.	%	

Performance das Séries:	
Performance da Série Sênior	% no Mês
Performance da Série Mezanino	% no Mês
Performance da Série Sub Jr.	% no Mês
% sobre o CDI Série Sênior	% no Mês
% sobre o CDI Série Mezanino	% no Mês
% sobre o CDI Série Sub Jr.	% no Mês
CDI	% no Mês
Performance Acumulada da Série Sênior	%
Performance Acumulada da Série Mezanino	%
Performance Acumulada da Série Sub Jr.	%
% Acumulado sobre o CDI Série Sênior	%
% Acumulado sobre o CDI Série Mezanino	%
% Acumulado sobre o CDI Série Sub Jr.	%
Performance Acumulada do CDI	%
Comentário do Gestor:	
	Texto
Concentração de cedentes e sacados:	
Concentração do Cedente: 1º	%; R\$
Concentração do Cedente: 2º	%; R\$
Concentração do Cedente: 3º	%; R\$
Concentração do Cedente: 4º	%; R\$
Concentração do Cedente: 5º	%; R\$
Concentração do Cedente: 6º	%; R\$
Concentração do Cedente: 7º	%; R\$
Concentração do Cedente: 8º	%; R\$
Concentração do Cedente: 9º	%; R\$
Concentração do Cedente: 10º	%; R\$
Concentração do Sacado: 1º	%; R\$
Concentração do Sacado: 2º	%; R\$
Concentração do Sacado: 3º	%; R\$
Concentração do Sacado: 4º	%; R\$
Concentração do Sacado: 5º	%; R\$
Concentração do Sacado: 6º	%; R\$
Concentração do Sacado: 7º	%; R\$
Concentração do Sacado: 8º	%; R\$
Concentração do Sacado: 9º	%; R\$
Concentração do Sacado: 10º	%; R\$
Concentração por Segmento Econômico:	
Concentração dos Cedentes: Comercial	%
Concentração dos Cedentes: Indústria	%
Concentração dos Cedentes: Serviços	%
Concentração dos Cedentes: Imobiliário	%

Liquidação Vs Recompra:	
Percentual dos Títulos Liquidados	%
Percentual dos Títulos Comprados	%
Índice de Subordinação (Sr. e Sub/Mz)	
Índice de Subordinação Sr	%
Índice de Subordinação Exigida Sr	%
Índice de Subordinação Mez	%
Índice de Subordinação Exigida Mez	%
Composição dos Liquidados	
Pagamentos Antecipados:	%
Pagamento 0 a 15 dias:	%
Pagamento 16 a 30 dias:	%
Pagamento 31 a 60 dias:	%
Pagamento acima 61 dias:	%
Composição Títulos A Vencer x Vencidos x PDD	
Á Vencer até 15 dias	R\$
Á Vencer 16 a 30 dias	R\$
Á Vencer 31 a 60 dias	R\$
Á Vencer 61 a 90 dias	R\$
Á Vencer 91 a 120 dias	R\$
Á Vencer 121 a 150 dias	R\$
Á Vencer 151 a 180 dias	R\$
Á Vencer 181 a 365 dias	R\$
Á Vencer acima de 365 dias	R\$
% PL Á Vencer até 15 dias	%
% PL Á Vencer 16 a 30 dias	%
% PL Á Vencer 31 a 60 dias	%
% PL Á Vencer 61 a 90 dias	%
% PL Á Vencer 91 a 120 dias	%
% PL Á Vencer 121 a 150 dias	%
% PL Á Vencer 151 a 180 dias	%
% PL Á Vencer 181 a 365 dias	%
% PL à Vencer acima de 365 dias	%
Vencidos até 15 dias	R\$
Vencidos 16 a 30 dias	R\$
Vencidos 31 a 60 dias	R\$
Vencidos 61 a 90 dias	R\$
Vencidos 91 a 120 dias	R\$
Vencidos 121 a 150 dias	R\$
Vencidos 151 a 180 dias	R\$
Vencidos 181 a 365 dias	R\$
Vencidos acima de 365 dias	R\$

% PL Vencidos até 15 dias	%
% PL Vencidos 16 a 30 dias	%
% PL Vencidos 31 a 60 dias	%
% PL Vencidos 61 a 90 dias	%
% PL Vencidos 91 a 120 dias	%
% PL Vencidos 121 a 150 dias	%
% PL Vencidos 151 a 180 dias	%
% PL Vencidos 181 a 365 dias	%
% PL Vencidos acima de 365 dias	%
PDD até 15 dias	R\$
PDD 16 a 30 dias	R\$
PDD 31 a 60 dias	R\$
PDD 61 a 90 dias	R\$
PDD 91 a 120 dias	R\$
PDD 121 a 150 dias	R\$
PDD 151 a 180 dias	R\$
PDD 181 a 365 dias	R\$
PDD acima de 365 dias	R\$
% PL PDD até 15 dias	%
% PL PDD 16 a 30 dias	%
% PL PDD 31 a 60 dias	%
% PL PDD 61 a 90 dias	%
% PL PDD 91 a 120 dias	%
% PL PDD 121 a 150 dias	%
% PL PDD 151 a 180 dias	%
% PL PDD 181 a 365 dias	%
% PL PDD acima de 365 dias	%
Caixa	
% Caixa	%
% Direitos Creditórios	%
Nível de Risco	
% PL Risco A	%
% PL Risco B	%
% PL Risco C	%
% PL Risco D	%
% PL Risco E	%
% PL Risco F	%
% PL Risco G	%
% PL Risco H	%
% PL WOP	%

ANEXO VI – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS EMITIDAS

Classe	Meta de Rentabilidade	Valor Unitário de Emissão
Cotas Seniores	As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Junior de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano.	R\$ 25.000,00
Cotas Mezanino 1 Subordinadas	Classe Extinta	Classe Extinta
Cotas Mezanino 2 Subordinadas	Classe Extinta	Classe Extinta
Cotas Mezanino 3 Subordinadas	Classe Extinta	Classe Extinta
Cotas Mezanino 4 Subordinadas	As Cotas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior de 105% da Taxa DI.	R\$ 25.000,00
Cotas Mezanino 5 Subordinadas	As Cotas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária, em relação às Cotas Subordinadas Júnior de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano.	R\$ 25.000,00
Cotas Subordinadas Júnior	Não aplicável	R\$ 25.000,00, a ser atualizado conforme previsto no Regulamento.